

# A INFLUÊNCIA DE AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS NA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL ARGENTINO<sup>1</sup>

## THE INFLUENCE OF AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS IN THE PREPARATION OF THE ARGENTINE CIVIL CODE

CAROLINA PENNA NOCCHI<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente estudo aborda a influência do jurista brasileiro Augusto Teixeira de Freitas na codificação civil argentina. Após discorrer sobre a obra de Freitas - destacadamente o *Esbôço* e a *Consolidação das Leis Cíveis*-, apontando o que há de relevante e autêntico em seu trabalho, e apresentar brevemente o processo de codificação civil argentina, procurou-se identificar como Freitas contribuiu para a elaboração do Código Civil portenho. Destacou-se, assim, os principais aspectos da obra de Freitas que serviram de inspiração para Dalmacio Vélez Sarsfield, jurista responsável pela criação do Código Civil argentino. Pretendeu-se, com este trabalho, a construção de um panorama sobre o tema proposto, que pudesse contribuir para posteriores investigações acerca da codificação civil na América Latina.

**PALAVRAS CHAVE:** 1. Augusto Teixeira de Freitas; 2. Consolidação das Leis Cíveis; 3. Código Civil argentino; 4. codificação civil latino-americana; 5. Dalmacio Vélez Sarsfield.

**ABSTRACT:** This paper discuss the influence of the brazilian jurist, Augusto Teixeira de Freitas, in civil codes in Latin America, more specifically in Argentina. At first, Freitas's work is exposed, focusing on the *Esbôço* e a *Consolidação das Leis Cíveis*, indicating the most relevants points of his work and presenting the argentinian codification process. The main objective of this analysis was identify how Freitas has contributed on the Civil Code of Argentina. Then, was possible to note de aspects of Freitas's publications that inspired Dalmacio Vélez Sarsfield, jurist responsible for the creation of the Civil Code of Argentina. At last, this paper

1 Comunicação apresentada em forma de artigo ao Conselho Científico da I Jornada de Estudos Jurídicos da UFMG, tema Direito e Especificidade Latino-Americana.

2 Graduando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

intended to build an overview on this subject, contributing to further investigations on the civil codification on Latin America.

**KEY-WORDS:** 1. Augusto Teixeira de Freitas; 2. Consolidação das Leis Cíveis; 3. Civil Code of Argentina; 4. civil codification on Latin America; 5. Dalmacio Vélez Sarsfield.

**SUMÁRIO:** 1. Colocação do tema – Augusto Teixeira de Freitas e o Código Civil argentino; 2. Metodologia utilizada; 3. Freitas e suas principais obras: a Consolidação das Leis Cíveis e o Esbôço; 4. Dalmacio Vélez Sarsfield e a elaboração do Código Civil argentino; 5. A influência de Freitas no Código Civil argentino ; 6. O ecletismo do Código Civil argentino; 7. Conclusões; 8. Bibliografia.

## I. Colocação do tema – Augusto Teixeira de Freitas e o Código Civil argentino

Dalmacio Vélez Sarsfield, jurista responsável por trazer a lume o Código Civil argentino, credita ao juriconsulto brasileiro Augusto Teixeira de Freitas a inspiração de que se valeu para a elaboração de boa parte do mencionado Código.

Vélez Sarsfield acresceu ao Código Civil argentino notas, constando tanto referências bibliográficas, como explicações teóricas acerca dos dispositivos. Assim, é possível averiguar com relativa facilidade quais aspectos da obra de Teixeira de Freitas foram aproveitados pelo jurista argentino. Cite-se, por exemplo, o comentário a respeito dos artigos 6º, 7º e 8º, que tratam, respectivamente, da capacidade das pessoas, estrangeiras ou sem nacionalidade, domiciliadas no território da República, da capacidade ou incapacidade das pessoas domiciliadas fora do território da República, e dos atos, contratos e direitos adquiridos fora do domicílio da pessoa.

Freitas, sobre los artículos 6, 7 y 8, que son de su proyecto de Código para el Brasil, dice: ‘El domicilio y no la nacionalidad determina el asiento jurídico de las personas para saber qué leyes civiles rigen su capacidad de derecho. Este es, en verdad, el pensamiento del Código Civil Francés y de los escritores franceses, cuando dicen que el estado y capacidad de las personas se reglan por las leyes de su nacionalidad, pues confunden la nacionalidad con el domicilio, identificando ideas esencialmente diversas.’<sup>3</sup>

3 ARGENTINA. Código civil. Código civil de la República Argentina. Buenos Aires: J. Lajouane, 1921. p. 02, nota 6, 7 y 8.

Talvez por essa razão, com frequência, observa-se, nas obras argentinas que tratam do tema da codificação civil<sup>4</sup>, referência direta à Freitas, expondo como se deu a sua contribuição.

Entre os juristas brasileiros, Freitas não deixa de ser celebrado<sup>5</sup>, mormente no que tange à influência de sua obra para a codificação de outros países latino americanos. Contudo, nota-se que nos últimos 20 anos, pouco expressivo foi o que se escreveu a respeito de seu legado<sup>6</sup>.

Independentemente das razões pelas quais os estudiosos do Direito têm olvidado esta figura rara em nossos quadros jurídicos, o presente estudo visa, exatamente em razão da qualidade, talvez única, do trabalho de Teixeira de Freitas, ventilar novamente a questão da influência do jurista brasileiro nas codificações civis ibero-americanas. Em razão da grande empresa que seria, nesse momento, averiguar a extensão da contribuição de Teixeira de Freitas nas codificações de toda a América Latina, optou-se por analisar tão somente a codificação portenha, levando-se em conta a enorme e direta influência desse jurista naquele país, como ficará aqui demonstrado. Aliou-se a esse fator a quantidade de bibliografia argentina disponível sobre o tema, uma vez que, como já dito, grande parte das obras que tratam da codificação argentina não deixa de mencionar o juriconsulto brasileiro. Procurou-se identificar como Freitas contribuiu para a criação do Código argentino, apontando o que há de relevante e autêntico em sua obra, e o que foi utilizado por Dalmacio Vélez Sarsfield. Esse é o primeiro passo para posteriores investigações acerca dos elementos que contribuíram para a codificação civil na América Latina. Ainda é necessário que se trilhem caminhos para desvendar se há uma codificação, de fato, propriamente latino-americana, com caracteres próprios, diferentes de outras codificações, e se essa autenticidade pode ser atribuída à Freitas. Em assim sendo, mais motivos teremos para sempre estudar a sua obra.

4 Vide bibliografia citada ao final do presente artigo.

5 No ano de 1983 foi realizado um Congresso Internacional, Em Roma, em homenagem a Teixeira de Freitas, por ocasião de seu centenário. Trata-se do momento mais expressivo em que se comentou a obra do ilustre jurista. As atas do Congresso, bem como os artigos apresentados foram reunidos na obra: CONGRESSO INTERNAZIONALE DEL CENTENARIO DI AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS: 1983. ROMA; SCHIPANI, SANDRO; CONGRESSO INTERNACIONAL DO CENTENARIO DE AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS: (1983. Roma). Augusto Teixeira de Freitas e il diritto latinoamericano: atti del congresso = Augusto Teixeira de Freitas e o direito latino-americano : atas do congresso. Padova: c1988. 561 p. ((Roma e America. Collana di Studi Guiridice Latinoamericani))

6 Em pesquisas realizadas na base de dados [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) poucos artigos abordando o tema, depois da década de 80, é que foram encontrados.

## 2. Metodologia utilizada

Para a consecução da investigação proposta, que segue a vertente jurídico-dogmática<sup>7</sup>, optou-se pela utilização de dados de natureza secundária, ou seja, a verificação da influência de Freitas na elaboração do Código Civil argentino se deu por meio da análise de obras que tratam do assunto, tanto de juristas e historiadores argentinos como de brasileiros. A preferência pela utilização predominante desse tipo de dado, em detrimento de fontes diretas, é justificada pela adequação das fontes secundárias aos objetivos deste trabalho, que visa tão somente construir um panorama do tema (que, como já explicitado, tem sido pouco explorado nos meios acadêmicos nos últimos anos), apontado questões que merecem aprofundamento posterior.

## 3. Freitas e suas principais obras: a Consolidação das Leis Civas e o Esboço

O baiano Augusto Teixeira de Freitas graduou-se em Direito pela Academia de Ciência Sociais e Jurídicas de Olinda, em 1837, aos 21 anos, tendo realizado os primeiros anos de curso no Largo de São Francisco<sup>8</sup>. Freitas despontou no cenário jurídico brasileiro pelos seus profundos conhecimentos de Direito Romano, da legislação vigente e pelo empenho com que realizava seus estudos. A primeira grande contribuição de Freitas foi a Consolidação das Leis Civas, projeto encomendado pelo Governo em 15 de fevereiro de 1855, que visava o esclarecimento da legislação do período, organizando os comandos das Ordenações e das leis posteriores a ela. Tal tarefa abria campo para a tão almejada, desde a Constituição de 1824, codificação civil<sup>9</sup>.

A Consolidação foi apresentada ao Governo três anos após o acordo celebrado, sendo composta de 1.333 artigos.

7 GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 2. ed. rev., ampl. e atual. pela BBR 14.724 e a. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 20 e 92.

8 Washington de Barros narra que Teixeira de Freitas teria criado uma celeuma na Academia de Direito de São Paulo, ao dizer que eram suspeitos o professor Conselheiro Falcão e seu substituto, Ferreira Batista. Tal situação criou dificuldades para o jovem estudante, tendo ele partido para Olinda, onde completou seus estudos. MONTEIRO, Washington de Barros. Augusto Teixeira de Freitas. In: Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo). Volume LXII, Fascículo II. 1967. p. 305-317.

9 Estudo Crítico-Biográfico por Levi Carneiro in: FREITAS, Augusto Teixeira de. Código civil : esboço. [Rio de Janeiro: Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1952. p. IX.

Importa ressaltar que a Introdução à Consolidação, em que Freitas aborda a diferença entre os direitos reais e pessoais, segundo o relato de Washington de Barros, foi muito elogiada no período.<sup>10</sup>

Em 1859, Freitas, em razão do sucesso da empreitada anterior, foi convidado para encabeçar a confecção do projeto de Código Civil, fixando-se um prazo de três anos para sua entrega.

O Esbôço, nome que recebeu a obra exatamente porque não pretendia seu autor que ela fosse definitiva, foi publicada em fascículos. Ao término do prazo contratual, Teixeira de Freitas havia desenvolvido tão somente o título preliminar, a Parte Geral e os direitos pessoais em geral e nas relações de família, na Parte Especial<sup>11</sup>. O contrato foi prorrogado até 1864, e Freitas desenvolveu, ainda, tomo referente aos direitos pessoais nas relações civis e os direitos reais. O Esbôço de Freitas totalizou, ao final dos trabalhos, 4.809 artigos.

Em 1866, em função da dificuldade da Comissão Revisora em levar a feito sua missão (pois esta, em 4 meses de trabalho, conseguiu discutir somente 15 artigos do Esbôço), Freitas renunciou à tarefa de elaboração do Código Civil, demonstrando não estar contente pelo rumo que tomou o andamento da confecção do projeto. A renúncia não foi aceita, seguindo-se aí diversos desacordos.

Destaque-se que Teixeira de Freitas gostaria de ter realizado a unificação do Direito Privado, elaborando um Código único, que abarcasse também o Direito Comercial. Necessário seria, pois, reformular tudo o que já tinha sido feito. A ambição de unificação de Freitas se apresentou naquele período como uma tarefa hercúlea, e, de fato, tratava-se de uma maneira diferenciada de entender o Direito Privado em seu tempo<sup>12</sup>.

O Esbôço continha um título preliminar, uma parte geral e outra especial. A parte geral versava sobre os elementos do direito – pessoa, coisas e fatos. A parte geral, por sua vez, era formada por três livros, direitos pessoais (em geral, nas relações de família e nas relações civis), direitos reais (em geral, sobre coisas alheias e sobre coisas próprias) e as disposi-

10 MONTEIRO, Washington de Barros. Augusto Teixeira de Freitas. In: Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo). Volume LXII, Fascículo II. 1967. p. 311.

11 Estudo Crítico-Biográfico por Levi Carneiro in: FREITAS, Augusto Teixeira de. Código civil : esboço. [Rio de Janeiro: Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1952. p. X e XI.

12 AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Teixeira de Freitas. Prefácio à edição histórica da Consolidação das leis Civis, de Augusto Teixeira de Freitas, publicada pelo Senado Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, em maio de 2003. Disponível na base de dados BDJur (<http://bdjur.stj.gov.br>).

ções comuns aos direitos reais e pessoais (herança, concurso de credores e prescrição).

Victor Tau Anzoátegui, ao discorrer sobre o panorama ideológico de meados do século XIX<sup>13</sup>, destaca Freitas como um dos percussores do Direito Científico. O Direito Científico seria caracterizado pelo alto grau de refinamento metódico na elaboração dos Códigos e também pela influência, no conteúdo desses corpos legais, das leis de outros países e doutrinas de outros autores. Os códigos eram, então, concebidos como obra científica, deixando de lado sua verdadeira finalidade, que seria, para esse autor, atender às demandas próprias de uma comunidade com características próprias.

#### 4. Dalmacio Vélez Sarsfield e a elaboração do Código Civil argentino

Foi no Esboço e na Consolidação das Leis Civis de Teixeira de Freitas, dentre trabalhos de outros autores, que Vélez Sarsfield se baseou para escrever o Código Civil argentino, em 1869. Vélez Sarsfield foi o mentor intelectual desse diploma legal.

Com a queda do ditador Rosas<sup>14</sup>, demonstrou-se um interesse oficial por levar a cabo a codificação no país, não só no domínio do Direito Civil, mas também no Direito Penal, Comercial e Procedimental. Segundo relata Alejandro Guzmán Brito<sup>15</sup>, esse movimento veio frutificar com certa rapidez. Por essa razão, o mesmo autor afirma que o processo de codificação portenho foi linear, com escassez de acontecimentos.

Em 1852, por decreto, foi criada comissão para levar adiante a codificação, dividida em 4 sessões – civil, comercial, penal e procedimental. A comissão de Direito Civil foi instalada aos 04 de setembro 1852, mas não funcionou, em razão dos acontecimentos políticos e sociais do período.

---

13 ANZOÁTEGUI, Vitor Tau. *Las Ideas Jurídicas em La Argentina. Siglos XIX-XX*. 3ª Edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.

14 Para saber mais sobre a historia da argentina recomenda-se: ANZOÁTEGUI, Vitor Tau e MARTINÉ, Eduardo. *Manual de Historia de las Instituciones Argentinas*. 6ª Edição. Buenos Aires: Ediciones Macchi, 1996. BECÚ, Ricardo Zorraquín. *Historia Del Derecho Argentino*. Tomo II. Segunda Edição. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1996. BRITO, Alejandro Guzmán. *Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006.

15 BRITO, Alejandro Guzmán. *Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica*. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006.

Em 1854, processo similar foi desencadeado, mas a comissão não teve condições de levar a cabo a tarefa para a qual fora incumbida, em razão de problemas de ordem financeira.

A Constituição argentina, datada de 1853, em seu art. 105 proibia as províncias de ditar os códigos com caráter nacional, depois que o Congresso já os houvesse editado. Isso implicava que as províncias podiam preceder o legislador nacional na obra de codificação.

Assim, movimentos de codificação deslancharam em algumas províncias, dentre os quais se destaca o trabalho desenvolvido pelo uruguaio Eduardo Acevedo, com a colaboração de Vélez Sarsfield. Eles elaboraram, de forma privada, um projeto de codificação para o Direito Comercial, que foi oferecido ao Executivo da província de Buenos Aires, que apresentou ao Legislativo, sendo aprovado em 1859. Depois, o Código Comercial foi estendido a toda a República Argentina, em 1862.

Em 1864, por decreto do Presidente, Vélez Sarsfield foi nomeado para exercer a tarefa de redigir o Código Civil argentino. Em 5 anos, Vélez, escrevendo em partes o Projeto de Código Civil, logrou êxito na tarefa de que foi encarregado. A publicação gradual das partes já elaboradas possibilitou a discussão do projeto, que foi aprovado pelo Congresso, sem exame acurado, em 05 de setembro 1869, após rápida tramitação.

Como se vê, de fato, a codificação argentina ocorreu celeremente, sem grandes debates jurídico-doutrinários.

O Código Civil argentino tem 4 livros – Livro I, das pessoas (versa sobre as pessoas naturais, jurídicas e sobre a família); Livro II, dos direitos pessoais nas relações civis (onde se encontra o tratado das obrigações, a teoria geral dos atos e fatos jurídicos, e a teoria geral dos contratos seguida dos contratos típicos); Livro III, dos direitos reais (coisa, posse, domínio e direitos reais típicos); e Livro IV, disposições comuns dos direitos reais e pessoais (sucessão, concurso de credores e prescrição).

São 4.051 artigos que compõem este Código, divididos em livros, capítulos e títulos.

## 5.A influência de Freitas no Código Civil argentino

O sistema de divisão do Código, adotado por Vélez, arrimado na distinção entre direitos pessoais e reais, que permaneceram situados em livros distintos, foi fortemente inspirado em Freitas<sup>16</sup>, uma vez que para

16 Freitas valeu-se desta distinção na Consolidação das Leis Civis, cuja organização e sistematização teve como

ele o sistema das Institutas e o Código Napoleão eram defeituosos<sup>17</sup>.

Vélez não adotou a distinção entre parte geral e parte especial utilizada por Freitas, mas valeu-se de diversos trechos da Consolidação das Leis Civis para compor o Código Civil. Alejandro Guzmán Brito sinaliza a seguinte correlação: o Livro I de Vélez (Das pessoas), seria composto pelo Título 1º da Consolidação, no que concerne às pessoas naturais e jurídicas, acrescido da 1ª Seção do Livro 1 da Parte Especial, que versa sobre os direitos pessoais nas relações de família; o Livro II, por sua vez, foi formado pela 2ª Seção do Livro I da Parte Especial da Consolidação – dos direitos pessoais nas relações civis; o Livro III foi formado pela junção do Livro II da Parte Especial da Consolidação ( dos direitos reais) com o 2º Título da Parte Geral (das coisas). O Livro IV seria uma inovação em relação à obra de Freitas<sup>18</sup>.

Pode-se perceber, pela já mencionada Nota, de 21 de junho de 1865, dirigida ao Ministro, que Vélez se valeu de muitas fontes para escrever o Livro I, dentre elas, Freitas. A despeito de não ter sido possível o acesso à essa Nota, cabe aqui transcrever um trecho dela, em que Vélez Sarsfield faz referência direta à Freitas: “Me he servido [para este trabajo] principalmente sobre todo del Proyecto de Código Civil que está trabajando para el Brasil el señor Freitas, del cual he tomado muchísimos artículos [...]”<sup>19</sup>

Lisandro Segovia, que comentou o Código de Vélez, resume a influência acima apontada: pouco mais que um quarto dos 4.908 artigos do Esboço de Freitas podem ser “verificados” nos 3 primeiros livros<sup>20</sup>.

Washington de Barros, por sua vez, atribui à Teixeira de Freitas o feito inédito de ter ele cooperado no preparo de um Código estrangeiro: “A Teixeira de Freitas cabe, portanto, a glória de haver sido o primeiro pa-

---

base a diferença entre os direitos reais e pessoais. A Parte Geral, assim como a Parte Especial, tinham, cada uma, um título destinado às pessoas e outro título destinado às coisas. BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 272.

17 A opção por não valer-se destes sistemas foi declarada, através de nota dirigida ao Ministro em 21 de junho de 1865, quando da entrega do Livro 1 do projeto. BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 271.

18 BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 272.

19 Nota de 21 de Junio de 1865. Apud: BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 272.

20 SEGOVIA, Lisandro. El Código Civil de la Republica Argentina. Buenos Aires, 1881. Apud BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 273.

trício a cooperar no preparo de um Código estrangeiro, como aconteceu ao venezuelano Andrés Maria Bello em relação ao Código Civil chileno”.<sup>21</sup>

O total das fontes das quais se valeu Vélez é facilmente reconhecida, porque ele agregou a cada dispositivo do Código notas explicativas, como já afirmado nas páginas iniciais deste artigo.

## 6. O ecletismo do Código Civil argentino

Destacou-se até aqui a importância de Freitas para a elaboração do Código argentino, porquanto este é o objetivo deste trabalho. Cabe, contudo, para melhor entender o que foi a codificação Argentina, realçar que Vélez é reconhecido pelo ecletismo das fontes das quais se valeu.

O Código Civil argentino foi produzido tendo como modelo uma multiplicidade de sistemas, sem predominância de nenhum<sup>22</sup>. A essa característica é que se atribui a denominação de ecletismo. Tal movimento é contrário ao que se verificou em outros países, cujas codificações sofreram o influxo de idéias de somente uma outra codificação (seja européia ou ibero-americana).

O ecletismo de Vélez foi consciente e declarado. Mesmo tendo se inspirado em muitas obras, Vélez sempre foi atento em saber se o que estava tomando emprestado concordava ou não com o direito local, de modo que seu código, por essa razão, consistia em uma obra “coletora” dessa normatividade local<sup>23</sup>.

O volume grande que acabou tomando o Código argentino, em razão do excesso de regulamentação, casuismo, e devido às numerosas normas de sentido doutrinal, é herança de Teixeira de Freitas, segundo Alejandro Guzmán Brito<sup>24</sup>.

O Código Civil argentino influenciou a codificação do Paraguai, Uruguai, Nicarágua e Panamá<sup>25</sup>.

21 MONTEIRO, Washington de Barros. Augusto Teixeira de Freitas. In: Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo). Volume LXII, Fascículo II. 1967. f. 314.

22 ANZOÁTEGUI, Vitor Tau. Las Ideas Jurídicas em La Argentina. Siglos XIX-XX. 3ª Edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.

23 BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 274.

24 BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 274.

25 BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006. p. 274.

## 7. Conclusões

Por todo o exposto, e tendo em conta a análise das obras apontadas, verifica-se que Teixeira de Freitas se destaca pelo desejo de unificação do direito privado, bem como pela sistematização acurada do Direito Civil, em razão da metodologia e classificação por ele utilizada. Destarte, são pontos relevantes do legado de Freitas a distinção empreendida entre direito real e direito pessoal, e a divisão do Código entre uma parte geral e outra especial.

Conclui-se, ainda, que Vélez valeu-se, na elaboração do Código Civil argentino, principalmente do rigor científico de Freitas e da distinção entre os direitos pessoais e reais. Considerando que a sistematização é ponto importante para definir o perfil de um Código, bem como para estabelecer parâmetros do modo como se procederá à interpretação de seus dispositivos, pode-se dizer que a importância de Freitas para o Código Civil argentino não foi de pequena monta.

Héctor Lafaille, um dos grandes comentadores do código portenho, em 1917, ao enumerar as principais fontes do Código, destaca, ao lado do Código Napoleão, do direito romano, do direito vigente e de outras obras e códigos de menor importância, a obra de Freitas.

La obra de Freitas, inspirada em la ciência pandectística, influyo grandemente em la concepcion metódica del código, mucho mas que em contenido. La diferencia de origem, proporsito y resultado de ambas as obras es también digno de tener-se em cuenta<sup>26</sup>

Essas são as notas que se pode por em evidência por ora. Mas como já dito, o presente trabalho pretende apenas aguçar a curiosidade, dar início à investigação do tema da codificação civil na América Latina e apontar caminhos futuros a serem percorridos. O fenômeno da codificação entendido em seu aspecto abstrato, a investigação de outros juristas latino-americanos de expressão, como Andrés Bello, e uma análise mais detida da própria obra de Freitas são tarefas que devem ler levadas adiante para que se possa chegar, talvez, à compreensão do que seria o “Direito Latino-americano”.

---

26 ANZOÁTEGUI, Vitor Tau. *Las Ideas Jurídicas em La Argentina. Siglos XIX-XX*. 3ª Edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999. p. 104/106.

## 8. Bibliografia

ARGENTINA. Código civil. Código civil de la República Argentina. Buenos Aires: J. Lajouane, 1921.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Teixeira de Freitas. Prefácio à edição histórica da Consolidação das leis Civis, de Augusto Teixeira de Freitas, publicada pelo Senado Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça, em maio de 2003. Disponível na base de dados BDJur.

ANZOÁTEGUI, Vitor Tau. Las Ideas Jurídicas em La Argentina. Siglos XIX-XX. 3ª Edição. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1999.

ANZOÁTEGUI, Vitor Tau e MARTINÉ, Eduardo. Manual de Historia de las Instituciones Argentinas. 6ª Edição. Buenos Aires: Ediciones Macchi, 1996.

ARGENTINA. Código civil. Código civil de la República Argentina.. Buenos Aires: J. Lajouane, 1921.

BECÚ, Ricardo Zorraquín. Historia Del Derecho Argentino. Tomo II. Segunda Edição. Buenos Aires: Editorial Perrot, 1996.

BRITO, Alejandro Guzmán. Historia de la Codificación Civil em Iberoamérica. Navarra: Editorial Aranzadi, 2006.

ESPANÉS, Luis Moisés de. Codificación Civil y Derecho Comparado. Buenos Aires: Zavalia, 1994.

FERREIRA, Waldemar. Teixeira de Freitas e o Código Civil Argentino. In: Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo). Volume XXV, 1929.

FREITAS, Augusto Teixeira de. Código civil : esboço. [Rio de Janeiro: Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1952.

FREITAS, Augusto Teixeira de. Consolidação das leis civis. Ed. fac-simile. Brasília, D.F.: Senado Federal, 2003 2v (História do direito brasileiro. Direito civil;1)

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 2. ed. rev., ampl. e atual. pela BBR 14.724 e a. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. Augusto Teixeira de Freitas. In: Revista da Faculdade de Direito (Universidade de São Paulo). Volume LXII, Fascículo II. 1967.

*Base de dados:*

[www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

<http://bdjur.stj.gov.br>